



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 02/1977

Espécie do Expediente: "CONSIDERA ZONA DE RECREAÇÃO VINCULADA AO ES-

PORTE NAUTICO, ÁREAS INUNDÁVEIS NO DISTRITO DE FLOR DO CONDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 07 / FEVEREIRO / 19 77.

Protocolado sob N.º 709/FLs. 48.

ANDAMENTO

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DEPOIS DE ESTUDADO DA

PARECE FAVORÁVEL AO PROJETO APRESENTADO, E PARA TANTO ASSINA

[Handwritten signatures]

PLE 002/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022430 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FDC3195886746C2ACF32919CD8F52BFB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 002

CONSIDERA ZONA DE RECREAÇÃO
VINCULADA AO ESPORTE NÁUTI-
CO, ÁREAS INUNDÁVEIS NO DIS-
TRITO DE FLOR DO CONDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

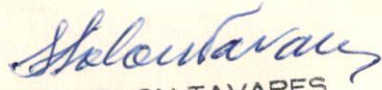
Art. 1º - É considerada zona de recreação vinculada ao esporte náutico a área delimitada pelos seguintes acidentes topográficos: rio Jacuí, arroio da Pintada, estrada do Limoeiro e arroio das Trincheiras, no distrito de Flor do Conde.

Art. 2º - A área definida no Art. 1º é declarada zona de expansão urbana.

Art. 3º - É facultado ao Executivo, sempre que for considerado de interesse público, autorizar localizações pretendidas dentro das diretrizes metropolitanas de uso de solo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

